

V. DOCUMENTOS

DOCUMENTO I – Contrato de arrendamento.

DOCUMENTO II – Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo Plano de Pedreira.

DOCUMENTO III – Requerimento de licenciamento de pedreira.

DOCUMENTO I – Contrato.de arrendamento.

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

No dia um de Janeiro de dois mil e oito, na casa do povo de Vila Meã compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Abílio Pinheiro Gaspar, casado, B.I-9383818 18/12/2004 Vila Real; José Manuel Rodrigues Gomes, casado, B.I-10671037, 3/9/2003 Vila Real; Armando Silva do Cima, casado; B.I-9971444, 5/04/2006 Vila Real, todos naturais da freguesia de São Tomé do Castelo onde residem no lugar de Vila Meã, Concelho de Vila Real. Estes intervêm na qualidade de membros do CONCELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE VILA MEÃ E S: TOMÊ DO CASTELO, em representação dos compartes dos referidos baldios.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----
António Joaquim Martins Moreira, casado, B.I- 10403999; de 13/12/2006; Vila Real, Numero de Contribuinte: 198572999, residente e natural doo Lugar de Vila Meã, Freguesia de S. Tomé do Castelo.-----

OS PRIMEIROS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

Que na qualidade em que intervêm, cedem ao segundo outorgante, o direito á exploração de uma pedreira para extracção de granito, no local denominado FRAGA DO GESTAL confrontando a Norte com caminho público , a Sul com a exploração de António Mesia Silva, a Nascente e Poente com um caminho público a partir da qual de mede a área de exploração.-----

As marcações foram elaboradas de comum acordo na área sob a sua administração e a que este contrato se rege nas seguintes condições:-----

PRIMEIRO – A área de exploração é de quarenta e nove mil metros quadrados, sendo de vinte mil metros quadrados de rocha granítica e a restante área para depósito dos inertes resultantes da exploração da pedreira, área essa que está delimitada, de comum acordo pelos outorgantes, no local referenciado na planta anexa.-----

SEGUNDO – A exploração será efectuada a céu aberto e respeitará a legislação vigente designadamente o decreto-lei duzentos e setenta e dois / dois mil e um de seis de Outubro e demais legislação em vigor sobre pedreiras.-----

TERCEIRO – Este contrato teve início no dia um de Janeiro de dois mil e oito e tem a duração de cinco anos renováveis nos termos do artigo décimo terceiro do decreto-lei duzentos e setenta/ de dois mil e um de seis de Outubro, podendo ser denunciado de harmonia com o preceituado no artigo décimo sexto do mesmo diploma legal.-----

QUARTO – O segundo outorgante pagará aos representados dos primeiros outorgantes a quantia de dois mil e quinhentos euros anuais, divisível em duas prestações que serão pagas no início de cada semestre de cada ano de contrato, enquanto a pedreira na começar a ser explorada o valor a pagar será metade do referido ou seja de mil duzentos e cinquenta euros anuais.-----

SEXTO – O presente contrato produzirá os seus efeitos com a atribuição da licença de exploração ao segundo outorgante.-----

SÉTIMO – É da responsabilidade do segundo outorgante preservar proteger e salvaguardar, todos e quaisquer vestígios arquitectónicos e arqueológicos que venham a surgir naquela área, bem como comunicar o sucedido ás autoridades competentes. Compromete-se ainda o segundo outorgante a realizar um estudo de impacto ambiental da referida área .-----

OITAVO – Este contrato considera-se caducado, se no prazo de seis meses a contar da data da sua celebração não for requerida a respectiva licença de estabelecimento, se esta for recusada, ou se o explorador ceder a sua posição contratual, e o transmissário não requerer no prazo de três meses á entidade competente a transmissão de licença de estabelecimento.-----

NONO – Durante e no final da exploração o segundo outorgante compromete-se e obriga-se a ter e a deixar o local em condições que não violem a legislação vigente sobre o ambiente e de forma a permitir a respectiva florestação. -----

DÉCIMO – O segundo outorgante obriga-se ainda a manter limpos e desimpedidos os caminhos e estradões que utilizarem e danificarem e a não afectar por qualquer forma ou modo poluidor as fontes e nascentes de água. -----

DÉCIMO PRIMEIRO – Mais se obriga o segundo outorgante a ceder gratuitamente as máquinas utilizadas na exploração da pedreira, que interessem aos representados dos primeiros outorgantes, durante um dia em cada ano, comprometendo-se estes a solicitar tal utilização com antecedência mínima de quinze dias.-----

DÉCIMO SEGUNDO – Para o mais que este contrato seja omissa, aplicam-se as disposições legais sobre a exploração de pedreiras.-----

DECLAROU O SEGUNDO OUTORGANTE:-----
Que aceita este contrato. -----

ARQUIVO: Planta de localização.-----

Este contrato foi lido e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes na presença simultânea de todos os intervenientes.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

Antônio Ribeiro Costa
Emmanuel Silva Lima
Jose Manoel Delasgueires Gouves

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

Antonio Yaquim Martins Moreira

DOCUMENTO II – Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo Plano de Pedreira.

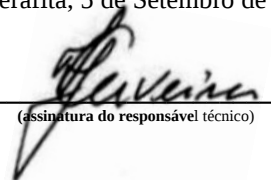
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE PEDREIRA

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome do Responsável Técnico	M	A	N	U	E	L	J	O	S	É	S	A	N	T	O	S	D	A						
C	E	R	V	E	I	R	A	P	I	N	T	O	F	E	R	R	E	I	R	A				
N.º de C.C.	0	6	3	0	1	9	9	2	Data de Validade	1	9	/	0	2	/	2	0	2	8					
Data de Nascimento	1	7	/	1	1	/	1	9	6	3														
N.º de Contribuinte	-	-	-	1	8	4	5	8	8	2	3	5												
Morada	R	U	A	C	A	B	O	D	A	R	O	C	A	,	6	7								
Código Postal	4	4	5	5	-	4	2	5	P	E	R	A	F	I	T	A								
N.º Telefone	9	6	6	0	5	9	2	5	3	N.º Telefax														
Diplomado em (Escola, Curso)	U	N	I	V	E	R	S	I	D	A	D	E	D	E	A	V	E	I	R	O				
E	N	G	G	E	O	L	Ó	G	I	C	A				N.º de C. Prof.	-	-	-	-	3	9	6	7	9

declara que assume a responsabilidade pela realização do Plano de Pedreira denominado *Exploração de Rocha Ornamental – Pedreira “Fraga do Gestal”*, conforme o definido no item iv da alínea a) do número 1, do Artigo 27.º (de acordo com a minuta do anexo V) do Dec. Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, revisto e republicado pelo Dec. Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Perafita, 5 de Setembro de 2022


(assinatura do responsável técnico)

Em anexo, junta os seguintes documentos:

- ☐ Diploma de curso ou equivalente
- ☐ Outros elementos (“Curriculum Vitae”).

DOCUMENTO III – Requerimento de licenciamento de pedreira.

Ex.^{mo} Senhor
Diretor Geral de Energia e Geologia

Pedido de licença de exploração, ampliação ou alteração de regime

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou denominação social G R A N I M A R T I N S E x p l o r a ç ã o
G r a n i t o s e C o n s t r u ç ã o C i v i l L d a

N.º de Contribuinte ou Identificação de Pessoa Coletiva 5 0 3 9 3 9 5 3 6

Morada ou sede social R u a d o C a l v á r i o
V i l l a M e ã

Código Postal 5 0 0 0 - 7 3 1 S T O M É D O C A S T E L O

N.º Telefone 2 5 9 9 2 9 3 1 7 N.º Telefax 9 6 1 6 2 0 4 2 0

Email g r a n i m a r t i n s @ s a p o . p t

Código de acesso à certidão permanente de registo comercial - - - - -

Nome do representante legal J o s é M a r t i n s M o r e i r a
N.º B.I. / C.C. - - - - - 5 7 9 4 7 6 1

Data de emissão / validade / / Arquivo de identificação v . R e a l

N.º telefone / telemóvel 9 6 7 0 1 6 3 0 1

Email

vem requerer a V. Ex.^a nos termos do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, a licença de exploração de pedra para a área e substâncias indicadas:

2 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO

☒ 1º PEDIDO (art.º 27º) ☐ AMPLIAÇÃO ☐ ALTERAÇÃO (art.º 34º)

N.º DA PEDREIRA DENOMINAÇÃO
P e d r e i r a d a F R A G A D O G E S T A L

CLASSE DA PEDREIRA 2

ÁREA SOLICITADA PARA A PEDREIRA 6 5 8 0 0 m²

ÁREA DA PEDREIRA JÁ LICENCIADA m²

ÁREA A AMPLIAR m²

ÁREA DO(S) PRÉDIO(S) m²

3 – LISTA DAS SUBSTÂNCIAS A EXPLORAR

Substância Principal

```
|G|r|a|i|t|o| |o|r|n|a|m|e|n|t|a|l| | | | |
```

Substâncias Secundárias

P e r p i a n h o

| | | | |

[illegible]

4 – ÁREA E LIMITES DA PEDREIRA

Vértices da poligonal

Coordenadas no sistema PT – TM06/ETRS89

M (m)

P (m)

[illegible]

anexar tabela adicional em separado caso a forma poligonal tenha uma configuração com mais vértices

LOCAL

|S|ã|o| |B|e|n|t|o|;| |F|r|a|g|a| |G|e|s|t|a|l|

FREGUESIA

U F | S . T o m é | C a s t e l l o / J u s t e s

CONCELHO

[illegible]

DISTrito

[illegible]

5- RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Responsável Técnico

[illegible][illegible]

Data de emissão / validade

Arquivo de identificação

N.º de Contribuinte

Nº de registo na DGEG

O requerente e o responsável técnico comprometem-se a fazer cumprir o plano de pedreira aprovado, bem como todas as disposições legais aplicáveis à exploração de pedreiras, nomeadamente as de ordem técnica e as que têm a ver com a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, a preservação do ambiente e a recuperação paisagística, no âmbito do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro e do DL n.º 162/90, de 22 de maio e demais legislação em vigor.

Vila Real, 29 de Dezembro de 2022

(assinatura do requerente)

Anexo	☐
Certidão do parecer favorável de localização	☐
Título comprovativo da propriedade do prédio	☐
Fotocópia da caderneta predial	☐
Certidão do contrato de exploração sob a forma de escritura pública	☐
Termo de responsabilidade do responsável técnico	☐
Estudo de impacte ambiental	☒
Planta de Localização 1:25 000	☐
Planta Cadastral 1:2 000 ou outra eventualmente existente	☐
Planta topográfica 1:500 ou 1:1 000	☐
Justificação sumária de viabilidade económica	☐
Plano de pedreira (Anexo VI do DL n° 270/2001, na atual redação do DL n° 340/2007)	☒

